



Considerando a Portaria Inmetro n.º 01, de 04 de janeiro de 2007, que aprova o Regulamento Geral de Declaração de Conformidade do Fornecedor;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 178, de 18 de julho de 2006, que tem como anexo o Regulamento Técnico da Qualidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 261, de 12 de julho de 2007, que disponibiliza o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 73, de 29 de março de 2006, que aprova o Regulamento para uso das marcas, dos símbolos de acreditação e dos selos de identificação da conformidade do Inmetro, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Registrar e publicar a Declaração de Conformidade do Fornecedor GERDAU AÇOS LONGOS S.A. (Gerdau Cosigua), fabricante de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.358.761/0001-69.

Art. 2º Autorizar o uso do selo de identificação da conformidade, integrante do Registro da Declaração do Fornecedor, à empresa GERDAU AÇOS LONGOS S.A (Gerdau Cosigua), por um período de 08 (oito) meses após publicação desta Portaria, ou até que, por motivo relevante, esta autorização seja cancelada.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Em conformidade com a Portaria Inmetro n.º 261, de 12 de julho de 2007;

Nome: Gerdau Aços Longos S.A. (Gerdau Cosigua)

Endereço: Av. João XXIII, 6777 - Distrito Industrial de Santa Cruz - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23560-900

Declara, sob sua responsabilidade exclusiva, que o produto Cantoneira de Aço Laminada a Quente

Marca: Cantoneiras Gerdau

Modelos: AR350 - grupo 1

AR350 - grupo 2

AR350 - grupo 3

AR415 - grupo 2

AR415 - grupo 3

foi avaliado de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 178, de 18 de julho de 2006, verificando-se que cumpre todos os itens do regulamento anexo a esta Portaria.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2009.

GERDAU AÇOS LONGOS S.A. (Gerdau Cosigua)

Ricardo Marra Antunes

Gerente de Tecnologia de Gestão e Qualidade

PORTARIA Nº 147, DE 27 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o estabelecido na Resolução CONAMA n.º 273/2000 que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição em postos de combustíveis e serviços e determina que estes postos devam atestar a conformidade quanto à fabricação e montagem dos equipamentos e sistemas de armazenamento de combustíveis, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;

Considerando a importância de os sistemas de monitoramento e detecção de vazamento, comercializados no país e instalados em postos de combustíveis, apresentarem requisitos mínimos de desempenho, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Sistemas de Monitoramento e Detecção de Vazamento em Postos de Combustíveis, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido

20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 424, de 01 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 02 de dezembro 2008, seção 01, página 76.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÕES

Na Instrução Normativa Nº. 15, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 22 de maio de 2009, Seção 1 Página 81, onde se lê: Art. 4º: Proibir, anualmente, a captura da sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), na área compreendida entre os paralelos 22º00' Sul (Cabo de São Tomé, Estado do Rio de Janeiro) e 28º36' Sul (Cabo de Santa Marta, Estado de Santa Catarina), durante os picos de reprodução e de recrutamento da espécie, conforme abaixo discriminados:

I de 1º de novembro a 15 de fevereiro; e,

II de 15 de junho a 31 de julho.

Parágrafo único O desembarque da referida espécie somente será tolerado, anualmente, até o dia 3 de novembro e 17 de junho, respectivamente, conforme o início dos períodos de defeso estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

Leia-se: Art. 4º: Proibir, anualmente, a captura da sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), na área compreendida entre os paralelos 22º00' Sul (Cabo de São Tomé, Estado do Rio de Janeiro) e 28º36' Sul (Cabo de Santa Marta, Estado de Santa Catarina), durante os picos de recrutamento e de reprodução da espécie, conforme abaixo discriminados:

I de 15 de junho a 31 de julho; e,

II de 1º de novembro a 15 de fevereiro.

Parágrafo único O desembarque da referida espécie somente será tolerado, anualmente, até os dias 17 de junho e 3 de novembro, respectivamente, conforme o início dos períodos de defeso estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

Onde se lê: Art. 5º Durante os períodos de defeso, as pessoas físicas ou jurídicas que atuam no transporte, na estocagem, na comercialização, no beneficiamento e na industrialização de sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), anualmente, deverão fornecer às Superintendências Estaduais do IBAMA, a declaração dos estoques in natura, congelados ou não, existentes, nos dias 3 de novembro e 17 de junho, respectivamente, conforme o início dos períodos de defeso estabelecidos nos incisos I e II do Art. 4º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único A declaração do estoque de que trata o caput, deverá ser entregue às Superintendências Estaduais do IBAMA até os dias 9 de novembro e 22 de junho, respectivamente, conforme modelo anexo, e acompanhar o produto até seu destino final.

Leia-se: Art. 5º: Durante os períodos de defeso, as pessoas físicas ou jurídicas que atuam no transporte, na estocagem, na comercialização, no beneficiamento e na industrialização de sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), anualmente, deverão fornecer às Superintendências Estaduais do IBAMA, a declaração dos estoques in natura, congelados ou não, existentes, nos dias 17 de junho e 3 de novembro, respectivamente, conforme o início dos períodos de defeso estabelecidos nos incisos I e II do Art. 4º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único A declaração do estoque de que trata o caput, deverá ser entregue às Superintendências Estaduais do IBAMA até os dias 22 de junho e 9 de novembro, respectivamente, conforme modelo anexo e acompanhar o produto até seu destino final.

Onde se lê: Art. 6º Proibir a captura, o desembarque, o armazenamento, o transporte, a salga e a comercialização da sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), de comprimento total ou inferior a dezessete centímetros, na área compreendida entre os paralelos 22º00'Sul (Cabo de São Tomé, Estado do Rio de Janeiro) e 28º36'Sul (Cabo de Santa Marta Grande, Estado de Santa Catarina).

Leia-se: Art. 6º: Proibir a captura, o desembarque, o armazenamento, o transporte, a salga e a comercialização da sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), de comprimento total inferior a dezessete centímetros, na área compreendida entre os paralelos 22º00'Sul (Cabo de São Tomé, Estado do Rio de Janeiro) e 28º36'Sul (Cabo de Santa Marta Grande, Estado de Santa Catarina).

Onde se lê: Art. 8º: Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se: Art. 8º: Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Na Instrução Normativa Nº. 16, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 22 de maio de 2009, Seção 1 Páginas 81 e 82,

onde se lê, art. 2º: Proibir, anualmente, no período de 15 de junho a 31 de julho, a captura, a estocagem em qualquer área, o armazenamento, o transporte em tinas e a comercialização da sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), por parte das embarcações permissionadas para a captura de atuns e afins no sistema de vara e anzol com isca-viva.

Leia-se: Art. 2º: Proibir, anualmente, no período de 15 de junho a 31 de julho, a captura, a estocagem em qualquer área, o armazenamento e o transporte em tinas da sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), por parte das embarcações permissionadas para a captura de atuns e afins no sistema de vara e anzol com isca-viva.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 121, DE 27 DE MAIO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA DEFESA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 71 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, resolvem:

Art. 1º Estabelecer as atribuições específicas e o desdobramento em áreas de especialização previsto nos §§ 1º e 2º do art. 71 da Lei nº 11.784, de 2008, para os cargos de Especialista em Atividades Hospitalares e de Técnico em Atividades Médico-Hospitalares, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Ficam convalidados o Edital nº 1/2008, de 8 de dezembro de 2008, do Diretor do Hospital das Forças Armadas - HFA, publicado em 9 de dezembro de 2008, e os atos dele decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

NELSON A. JOBIM
Ministro de Estado da Defesa